

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2016**  
**(Do Sr. Sóstenes Cavalcante)**

Obriga à instalação de aparelhos geradores de energia elétrica em clínicas e consultórios odontológicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As clínicas e os consultórios odontológicos no território nacional ficam obrigadas a instalar em suas dependências aparelhos geradores de energia elétrica dotados de sistema de acionamento automático.

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, a população brasileira vem convivendo com frequentes episódios de falta de energia elétrica, por razões as mais diversas. Em face disso, este projeto de lei pretende assegurar que os procedimentos odontológicos que estejam em andamento possam ser concluídos, mesmo na eventualidade de uma queda da energia.

A medida se justifica por proteger tanto a saúde e a segurança quanto a qualidade de vida de nossa população. Dessa forma, conto com o apoio de todos para sua aprovação.

Sala das Sessões, em           de           de 2016.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE